

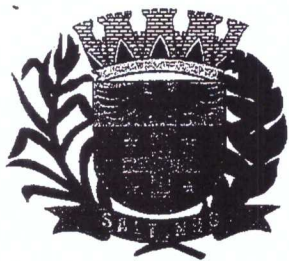
Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DECLARAÇÃO

Atendente a requisição jb 01/2021 com a finalidade de instruir o processo que trata das contas do exercício de 2020, TC -2986.989.20-0, informo que no exercício de 2020 conforme Lei Municipal nº 713 dispõe a reposição inflacionária junto aos salários dos funcionários públicos e conselheiros tutelares do município a reposição na ordem de 4,00% (quatro por cento) para o mês de março , segue cópia da Lei.

Saltinho, 22 de Abril de 2021.


Elisângela Aparecida Tenca Camilli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 09/2020, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL N°: 713, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

(DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA JUNTO AOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DESTA MUNICIPALIDADE DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

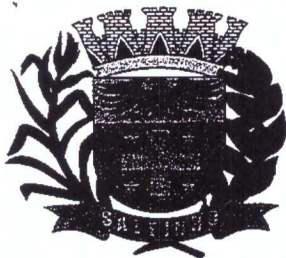
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 713

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários do Quadro de Pessoal do Município de Saltinho, bem como aos Conselheiros Tutelares desta Municipalidade, incidindo sobre os respectivos valores e padrões de vencimentos dos empregos públicos permanentes, temporários e em comissão, reposição salarial na ordem de 4,00% (quatro por cento), retroagindo a partir de 01 de março de 2020, com efeito de revisão geral, referente a inflação parcial ocorrida durante os últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A porcentagem aplicada na reposição foi decidida diante das possibilidades financeiras do Município, passando a vigorar sobre a Tabela de Salários constante do Anexo V com os respectivos padrões e valores a que alude o art. 36 da Lei Municipal n° 672/2018.

Art. 2º. Fica concedido ainda aos funcionários do Quadro de Pessoal do Município de Saltinho, bem como aos Conselheiros Tutelares desta Municipalidade, um aumento real da importância de R\$20,00 (Vinte Reais) sobre o valor do Vale Alimentação, previsto pelos artigos 11 e 12 da Lei Municipal n° 645, de 14 de dezembro de 2017.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 07 de abril de 2020.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


MARCELO MONTEBELLO
- Diretor Adjunto de Governo -



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO I


TABELA DE SALÁRIOS

| PADRÃO | VALOR EM REAL |
|---------------------|---------------|
| A | R\$ 1.524,44 |
| B | R\$ 1.613,02 |
| C | R\$ 1.656,18 |
| D | R\$ 1.661,50 |
| E | R\$ 1.745,49 |
| F | R\$ 1.777,70 |
| G | R\$ 1.823,04 |
| H | R\$ 1.855,32 |
| I | R\$ 1.919,96 |
| J | R\$ 2.286,59 |
| L | R\$ 2.501,79 |
| M | R\$ 2.631,10 |
| N | R\$ 2.825,10 |
| O | R\$ 3.019,01 |
| P | R\$ 3.335,77 |
| Q | R\$ 4.441,24 |
| R | R\$ 6.117,00 |
| Hora / Aula | R\$ 18,29 |
| Conselheiro Tutelar | R\$1.865,84 |

Nota Técnica:

- A hora/aula será calculada da mesma forma da hora/relógio, ou seja, 01 (uma) hora aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos;

Prefeitura do Município de Saltinho, em 07 de abril de 2020.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -